PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 128, de 28 de Setembro de 1.954.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionarios Municipais.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º — A Escala Padrão de vencimentos dos funcionarios Municipais, estabelecida pelo Art. 4º, da Lei Municipal nº 68, de 16 de Novembro de 1.950, fica substituida pela seguinte: —

Padrão	Valor Mensal
a	1.800,00
B	1.900,00
C	2.000,00
D	2.100,00
E	2.200,00
F	2.300,00
G	2.400,00
H	2.500,00
I	2.600,00
J	2.700,00
K	2.800,00
L	2.900,00
M	3.000,00
N	3.100,00
O	3.200,00
P	3.300,00
Q	3.400,00
R	3.500,00
S	3.600,00
T	3.700,00
U	3.800,00
V	3.900,00
W	4.000,00
X	4.100,00
Y	4.200,00
Z	4.300,00

Artigo 2º — A tabela fixando os vencimentos dos funcionarios Municipais instituida pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 68, de 16 de Novembro de 1.950, fica substituida pela seguinte:

Cargo	Padrão
Contador	K

REGISTRO DE LEIS

Cargo	Padrão
Tesoureiro	K.
Escriturario Agua e Esgotos	G.
Escriturario Secretario	E
Lançador	C
Auxiliar da Contadoria	A
Motorista Fiscal	A
1º Fiscal	A
Porteiro	A
Bibliotecaria Escrituraria	A
Professor	A
Fiscal do Distrito de Laras	A
Foladar das Maquinas de Agua	A
Auxiliar do Foladar	A
Foladar da rede de Agua	A
Foladar de rede de Esgotos	A
Foladar do Matadouro	A
Foladar do Cemiterio	A
Foladar do Jardineiro	A

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de Julho de 1.954.

Artigo 5º - Revógam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, nesta data, afixada por Edital no lugar de costume.

Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954
Nardy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.